



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO - № 107/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de Outubro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: EDVAN LEITE DE SOUZA, Atleta Amador da Liga de Santo Amaro, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, § 2º, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

PROCESSO - Nº 107/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de Outubro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribuñal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahía.
Partes:	RECORRENTE: LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, de Santo Amaro, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual a condenou a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00, como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, e, como infratora do Art. 213, I e III, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, acumulada com a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo em uma partida. RECORRIDA: Procuradoria TÍDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

DECISÃO: Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de CONHECER o Recurso Moluntário interposto por EDVAN-LEITE DE SOUZA, Atleta Amador da Liga de Santo Amaro, e por UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão de primeira instância, reduzindo sua pena para 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, § 2º, c/c 182 do CBJD. E, também em CONHECER o Recurso Voluntário, e por UNANIMIDADE e DAR PROVIMENTO PARCIAL, ao Recurso interposto pela LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, de Santo Amaro, NEGANDO-O PROVIMENTO, para manter a decisão de primeira instância, impondo como infratora do Art. 213, I e III, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), acumulada com a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo em 01 (uma) partida. E também, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO, ao Recurso Voluntário interposto pela LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, de Santo Amaro, para reformar a decisão de primeira instância, ABSOLVENDO a LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL de Santo Amaro, e extensivo a LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE de Terra Nova, ambas da pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00, como infratoras do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, com relação a ausência de Médico durante a partida.

Salvador - BA, 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Aranjo - Secretário do TJDF/BA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 129/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
	Decisão Proferida em 23 de Outubro de 2018 - Pela 2ª Comissão
Assunto:	Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: JEFERSON SILVA DOS SANTOS, Atleta Amador da Liga de Cachoeira, e a LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS, em desfavor da decisão da 2ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 2º, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

DECISÃO: Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de CONHECER o Recurso Voluntário interposto por JEFERSON SILVA DOS SANTOS, Atleta Amador da Liga de Cachoeira, e a LIGA CAGHOEIRANA DE DESPORTOS, e por UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A/I, § 2º, c/c 182 do CBID.

PROCESSO - № 154/18	RECURSO VOLUNTÁRIO // \
	Decisão Proferida em 05 de Novembro de 2018 - Pela 3ª Comissão
Assunto:	Disciplinar do Tribunal de Justica Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: EDMILSON, AMORIM (MICHELIN), Presidente do Flamengo de Feira Futebol Clube, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, e mais, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

DECISÃO: Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de CONHECER o Recurso Voluntário interposto por EDMILSON AMORIM (MICHELIN), Presidente do Flamengo de Feira Futebol Clube, e por UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, e mais, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD.

Salvador - BA, 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 218/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
	Decisão Proferida em 26 de Novembro de 2018 - Pela 3ª
Acqueto	Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: VIRLEY SANTOS SOUZA, Atleta Amador
	da Liga de Itapetinga, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a
	qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro)
	partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas)
	partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do
	Art. 254-A, I, § 1º, c/c 182 do CBJD.
	RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MÁRCIO MARTINS BARBOSA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

DECISÃO: Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de CONHECER o Recurso Voluntário interposto por VIRLEY SANTOS SOUZA, Atleta Amador da Liga de Itapetinga, e por UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 2º, c/c 182 do CBID.

Salvador - BA 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo Secretário do TJDF/BA.